

Medidas de **EMERGÊNCIA** na Administração Pública

Antonio Gasparetto Júnior
Organizador



2020

Antonio Gasparetto Júnior
(Organizador)

**MEDIDAS DE EMERGÊNCIA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Pantanal Editora

2020

Copyright© Pantanal Editora
Copyright do Texto© 2020 Os Autores
Copyright da Edição© 2020 Pantanal Editora
Editor Chefe: Prof. Dr. Alan Mario Zuffo
Editores Executivos: Prof. Dr. Jorge González Aguilera
Prof. Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

Diagramação: A editora
Edição de Arte: A editora. Capa e contra-capas: canva.com
Revisão: O(s) autor(es), organizador(es) e a editora

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – OAB/PB
- Profa. Msc. Adriana Flávia Neu – Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
- Profa. Dra. Albys Ferrer Dubois – UO (Cuba)
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – IF SUDESTE MG
- Profa. Msc. Aris Verdecia Peña – Facultad de Medicina (Cuba)
- Profa. Arisleidis Chapman Verdecia – ISCM (Cuba)
- Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo - UEA
- Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu – UNEMAT
- Prof. Dr. Carlos Nick – UFV
- Prof. Dr. Claudio Silveira Maia – AJES
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – UFGD
- Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva – UEMS
- Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos – IFPA
- Prof. Msc. David Chacon Alvarez – UNICENTRO
- Prof. Dr. Denis Silva Nogueira – IFMT
- Profa. Dra. Denise Silva Nogueira – UFMG
- Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão – URCA
- Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves – ISEPAM-FAETEC
- Prof. Me. Ernane Rosa Martins – IFG
- Prof. Dr. Fábio Steiner – UEMS
- Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez (Colômbia)
- Prof. Dr. Hebert Hernán Soto González – UNAM (Peru)
- Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira – IFRR
- Prof. Msc. Javier Revilla Armesto – UCG (México)
- Prof. Msc. João Camilo Sevilla – Mun. Rio de Janeiro
- Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales – UNMSM (Peru)
- Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski – UFMT
- Prof. Msc. Lucas R. Oliveira – Mun. de Chap. do Sul
- Prof. Dr. Leandro Argente-Martínez – ITSON (México)
- Profa. Msc. Lidiane Jaqueline de Souza Costa Marchesan – Consultório em Santa Maria
- Prof. Msc. Marcos Pisarski Júnior – UEG
- Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla – UNAM (Peru)
- Profa. Msc. Mary Jose Almeida Pereira – SEDUC/PA
- Profa. Msc. Nila Luciana Vilhena Madureira – IFPA
- Profa. Dra. Patrícia Maurer
- Profa. Msc. Queila Pahim da Silva – IFB
- Prof. Dr. Rafael Chapman Auty – UO (Cuba)
- Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke – UFMS
- Prof. Dr. Raphael Reis da Silva – UFPI

- Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo – UEMA
- Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca – UFPI
- Prof. Msc. Wesclen Vilar Nogueira – FURG
- Profa. Dra. Yilan Fung Boix – UO (Cuba)
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – UFT

Conselho Técnico Científico

- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Esp. Tayronne de Almeida Rodrigues
- Esp. Camila Alves Pereira
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
M489	<p>Medidas de emergência na administração pública [recurso eletrônico] / Organizador Antonio Gasparetto Júnior. – Nova Xavantina, MT: Pantanal, 2020. 76p.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web ISBN 978-65-88319-21-5 DOI https://doi.org/10.46420/9786588319215</p> <p>1. Administração pública. 2. Pandemia – Medidas de segurança. I. Gasparetto Júnior, Antonio.</p> <p style="text-align: right;">CDD 351</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo dos livros e capítulos, seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva do(s) autor (es). O download da obra é permitido e o compartilhamento desde que sejam citadas as referências dos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br

APRESENTAÇÃO

Reformar a administração pública dotando-a de mais eficiência é um desafio corrente das nações. Uma boa gestão da máquina pública que faça usos sustentáveis dos recursos retribuindo serviços de qualidade à população é a meta de todos os Estados. No entanto, a contemporaneidade tem sido marcada por uma cadeia interminável de crises de aspectos econômicos, políticos, sociais ou, mais recentemente, sanitários. Diante disso, são necessárias medidas de emergência para atender demandas de momento que comprometem um planejamento mais contundente de médio a longo prazo.

Em 2020, sobretudo, o mundo conviveu com uma crise sanitária causada pela pandemia de coronavírus com impactos inimaginados até então. A pandemia se alastrou muito rapidamente pelo mundo, forçando os países a adotar medidas de isolamento para conter o avanço da doença. Com isso, abriu-se uma sequência de desafios decorrentes da pandemia, uma vez que foram prejudicados serviços, o desenvolvimento das atividades produtivas, o planejamento financeiro das nações e, claro, a segurança de vida das pessoas. Até o momento da publicação desta obra, mais de um milhão de pessoas já haviam perdido suas vidas em função da pandemia. Considerando-se os números oficiais.

Diante de desafios tão alarmantes, os países foram apresentados mais radicalmente a suas próprias realidades, tendo que implementar ações públicas capazes de manter, em alguma medida, suas atividades produtivas e seus serviços, por um lado, e, principalmente, zelar pela vida de suas populações, por outro. Nesse sentido, países mais abastados economicamente foram capazes de oferecer amplo apoio com volumosas medidas emergenciais empregadas pela administração pública. Outros países, menos providos de recursos, necessitaram, então, de um emprego muito qualificado da gestão pública, conciliando ciência e suas limitadas capacidades para a superação de tamanha crise.

Naturalmente, os resultados das ações estatais promovendo uma gestão pública eficiente da crise despertada pela COVID-19 foram muitos distintos. Assim como são diversas as respostas aplicadas para crises mais corriqueiras que também demandam medidas emergenciais da administração pública. A pandemia nos alerta para uma situação que carece de mais atenção nas pesquisas, a aplicação dessas medidas emergenciais. Pois, de modo geral, essas medidas são mais reativas e momentâneas para um rápido enfrentamento dos desafios. No entanto, analisar medidas emergenciais da administração pública em vários contextos oferece um vasto campo de abordagens fundamentais para a sociedade. Já que nos permite, por exemplo, aprender com experiências que podem se assemelhar em algumas situações ou mesmo avaliar aspectos positivos e negativos da condução das crises por gestores públicos. Prezando, dessa forma, pela inviolabilidade dos direitos, pelos princípios da administração pública e pela sustentabilidade.

Esta coletânea procura refletir sobre essas medidas emergenciais adotadas pela administração pública ou dela requeridas para lidar com situações de crise. São apresentados trabalhos que analisam

medidas tanto oriundas da gestão pública quanto as demandadas pela sociedade civil organizada para sanar algum tipo de problema. Refletir sobre essas condutas é algo cada vez mais urgente para, a partir de experiências, avaliar medidas mais ou menos eficazes e, a partir de ideias, propor abordagens que possam surtir mais efeitos em conjunturas de crises.

A obra que segue é composta de cinco capítulos, explorando com riqueza teórica e metodológica esses aspectos emergenciais na administração públicas. Todos os capítulos são de qualificada autoria e representam uma ampla variedade de proveniência, incluindo instituições nacionais e internacionais.

O primeiro capítulo desta coletânea, de autoria de David Marzzoni, Rodrigo Freitas e Breno Pereira, todos eles da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) oferece uma análise introdutória das transformações ocorridas na administração pública por meio da New Public Management e seus impactos sobre questões de transparência e governança no setor público. Considerar essas implicações é fundamental para compreensão do terreno sobre o qual gestores públicos precisam se atentar na condução das medidas emergenciais.

O segundo capítulo, de autoria de Laís Álvares (Universidade Federal de Juiz de Fora), concentra-se em um estudo de caso sobre estratégias econômicas aplicadas à crise do coronavírus. Muito especificamente, avalia as ações tanto do poder público quanto da sociedade civil em torno da renda de motoristas de vans escolares, que tiveram seus rendimentos prejudicados pela pandemia. A autora dedica-se, então, ao tema do auxílio emergencial promovido pelo Governo Federal no Brasil, introduzindo-se em um debate que, certamente, necessitará de mais profusão sobre sua formulação e aplicação, bem como seus resultados. Diante dessa necessidade, o terceiro capítulo, de autoria de Laís Álvares (UFJF), Marília Zechini (Faculdade Legale) e Larissa Siqueira (UFJF), traz uma importante e fundamental reflexão sobre o auxílio emergencial e a necessidade de transferência de renda para a população vulnerável como medida de emergência da administração pública para a superação de crises.

Os dois últimos capítulos são contribuições internacionais para análises de medidas emergenciais em situações excepcionais. O capítulo de João Archegas (Harvard University) é proveniente de um grande projeto internacional de pesquisa que avalia as medidas de emergência adotadas pelos países durante a crise do coronavírus. Integrante dessa equipe de investigação, Archegas oferece um recorte comparativo de tais medidas no Brasil e na Nicarágua durante a pandemia, países que se assemelharam em muitos aspectos na condução da crise, apesar de suas particularidades bem distintas.

E, por fim, o último capítulo é fruto de uma coautoria entre Mary Tobón (Universidad Libre de Bogotá / Colômbia) e Antonio Gasparetto Júnior (Universidade de São Paulo / Universidade Federal Fluminense) acerca das limitações do direito de educação em tempos de pandemia. Texto que explora as consequências do isolamento para grupos mais vulneráveis durante a crise sanitária.

Em suma, o livro que se apresenta transita entre macro e micro abordagens de medidas emergenciais da administração pública. Inicia-se pela reflexão em torno de uma nova concepção da administração pública, prossegue em torno de questões de renda e de educação em períodos de crise para finalizar com uma análise acerca da posição assumida pelo governo de dois países no enfrentamento da pandemia de coronavírus. Naturalmente, este livro não dispõe de todas as respostas para medidas emergenciais mais eficientes, equilibradas e sustentáveis, porém contribui com importantes reflexões a partir dos temas abordados para prover a sociedade de uma administração pública mais qualificada.

Antonio Gasparetto Júnior


SUMÁRIO

Apresentação	4
Capítulo I	8
New public management: análise das transformações ocorridas na administração pública	8
Capítulo II	22
Direito econômico e políticas públicas urgentes: um estudo de caso sobre estratégias econômicas aplicadas à crise do Coronavírus	22
Capítulo III	31
Auxílio Emergencial: a necessidade de transferir renda para a população vulnerável	31
Chapter IV	41
Executive Underreach in Latin America: A Comparative Analysis Between Nicaragua and Brazil During the COVID-19 Pandemic	41
Capítulo V	61
Las limitaciones al derecho de educación en tiempos de pandemia	61
Sobre o Organizador	75
Índice Remissivo	76

Direito econômico e políticas públicas urgentes: um estudo de caso sobre estratégias econômicas aplicadas à crise do Coronavírus

Recebido em: 15/09/2020

Aceito em: 02/10/2020

 10.46420/9786588319215cap2

Laís Botelho Oliveira Álvares^{1*} 

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o Brasil passa por uma crise econômica há algum tempo (Carvalho, 2018), e que foi agravada pela grave crise sanitária que assola todo o planeta, o objetivo desta pesquisa é apresentar um contributo para o debate acerca de medidas emergenciais oriundas da Administração Pública, vocacionadas para a assistência da população, principalmente da parte mais vulnerável.

A importância do tema ganha ênfase quando percebemos que o auxílio emergencial concedido pelo governo não é capaz de atingir todos os extratos da sociedade que dele necessitem para manter sua sobrevivência com dignidade.

Desse modo, procedemos com um estudo de caso da categoria de motoristas de vans escolares, que se uniram para exigir uma postura eficiente do poder público, com fins de auxiliá-los nesse período de crise econômica, haja vista que, pela imposição de distanciamento social, a categoria se encontra impossibilitada de trabalhar e manter sua renda.

Para tanto, o estudo de caso pautou-se no Método Analítico Substancial proposto por Washington Peluso Albino de Souza, marco teórico desta pesquisa. O método a ser adotado se justifica por trazer uma construção voltada às peculiaridades do fato econômico e social, partindo-se da observação do fato político-econômico (como elemento substancial) para, em seguida, efetuar seu ajustamento à “ideologia constitucionalmente adotada” e, por fim, elaborar as hipóteses e atingir a conclusão jurídica (Souza, 2005).

¹ Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes (UCM), em Direito Civil pela Universidade Gama Filho (UGF) e em Direito Processual pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Graduada em Filosofia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), advogada e professora.

* Autor de correspondência E-mail: laisbotelhoadv@gmail.com

CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E IDEOLOGIA CONSTITUCIONALMENTE ADOTADA: A LUTA DA DOUTRINA PROGRESSISTA FRENTE AO AVANÇO NEOLIBERAL

A Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental que estabelece a nação brasileira. É um documento jurídico e político hierarquicamente superior a todas as normas jurídicas do país, de modo que quaisquer leis, anteriores ou posteriores a ela, devem estar em harmonia com suas diretrizes (Asensi et al., 2014).

Quando se estabeleceu a Assembleia Nacional Constituinte, o mundo experimentava uma divisão muito clara entre duas ideologias: o capitalismo e o comunismo. Nesse contexto histórico, a Carta Magna veio solidificar a opção brasileira no âmbito da ideologia econômica selecionada.

Reconhece-se como Constituição Econômica, a parte do texto que estabelece o modelo econômico escolhido pelo Constituinte, consubstanciando a forma através da qual o Direito se relaciona com a Economia no Estado brasileiro. Assim sendo, de acordo com o mestre Washington Peluso Albino de Souza, economicamente, temos a “ideologia constitucionalmente adotada”, que significa a escolha dos constituintes em consagrar várias ideologias no seu texto, não admitindo uma ideologia pura, vejamos

A “ideologia constitucionalmente adotada” determina os “parâmetros”, ao mesmo tempo em que oferece os “fundamentos” desta interpretação. Porém, compõe-se dos princípios nela consagrados, independentemente de “tipos ideológicos puros”. Assim sendo, num mesmo texto constitucional podemos encontrar princípios que estariam em “conflito” entre si, na sua forma pura. Porém, não podemos admitir tal oposição, sob pena de uma contradição da natureza íntima da própria ideia de Constituição (2005).

Concluimos assim, que a Constituição Federal adotou uma ideologia plural, contemplando: a livre-iniciativa, a valorização do trabalho humano, a justiça social, a soberania nacional, dentre outras.

A Carta Magna é tida como dirigente e programática e, no campo econômico, o art. 170 demonstra claramente a ideologia constitucionalmente adotada que alude ao professor Washington

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
 - II - propriedade privada;
 - III - função social da propriedade;
 - IV - livre concorrência;
 - V - defesa do consumidor;
 - VI - defesa do meio ambiente;
 - VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
 - VIII - busca do pleno emprego;
 - IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.
- Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Com o advento da Constituição Econômica, houve o surgimento do Direito Econômico, que é definido da seguinte forma

Direito Econômico é o ramo do Direito que tem por objeto a “juridicização”, ou seja, o tratamento jurídico da política econômica e, por sujeito, o agente que dela participe. Como tal, é o conjunto de normas de conteúdo econômico que assegura a defesa e harmonia dos interesses individuais e coletivos, de acordo com a ideologia adotada na ordem jurídica (Souza, 2005).

O Direito Econômico é um instituto que inegavelmente advém da lógica do capitalismo. Não obstante, há uma tentativa de equilibrar a ordem econômica com os direitos sociais, daí a importância de pensar em políticas públicas econômicas inclusivas.

Em termos de Direito Econômico, uma de suas funções é nivelar as forças do mercado, para coibir desigualdades, desempenhando, conforme o caso, maior ou menor grau de intervenção, seja coibindo certas práticas, seja fomentando outras. Nessa linha, conforme Affonso Insuela Pereira afirma

O Direito Econômico representa hoje, o instrumento capaz de dosar o intervencionismo sem a submissão exagerada do indivíduo ao poder central ocorrida nos tempos do Mercantilismo e sem os exageros do estado liberal absoluto, ambos capazes de colocar em perigo o meio econômico e social (1974).

A intervenção do Estado na economia, em forma de regulação ou em forma de políticas públicas de fomento, deriva da orientação constitucional de atingir o bem comum de todos os cidadãos.

Mas isso não é tarefa fácil: a partir de 1995, pouco depois da promulgação da Constituição, o país ingressou em um período de transformação institucional, a despeito das diretrizes fundamentais, apresentando diversas emendas à Constituição, com vieses neoliberais, com ênfase nos períodos dos Governos de Fernando Henrique Cardoso, Michel Temer e Jair Bolsonaro (Clark et al., 2013).

Ainda sobre a “ideologia constitucionalmente adotada”

Não se trata do sentido filosófico ou político amplo, de ideologia, nem mesmo de cada ideologia política geralmente referida, tal como a capitalista, a socialista, a comunista etc. Independentemente dessa configuração, referimo-nos aos princípios que sejam fundamentais na ordem jurídica considerada, mesmo que isoladamente se identifiquem com alguma daquelas ideologias políticas acima referidas.

A ideologia a que nos referimos é aquela definida, em Direito Positivo, no Estado de Direito, pela Constituição vigente, em cada época e em cada país. Por isso, a definimos como “ideologia constitucionalmente adotada”. Fica estabelecida, pois, a diferença entre esta e a que se possa entender por ideologia dos modelos teóricos tradicionais, ou seja, conjunto de ideias, de princípios ou de teorias destinadas a explicar, abstratamente, a organização social, a estrutura política e assim por diante.

De modo geral, em se tratando da presença dos temas econômicos nas Constituições modernas, boa parte dos elementos considerados como correspondentes a esse conceito de ideologia estão reunidos no capítulo da “Ordem Econômica e Social”, que por essa razão é denominado “Constituição Econômica”, apesar de muitos deles também se encontrarem dispersos por outras partes do texto constitucional (Souza, 2005).

Pelo revés do que é pleiteado pelo discurso neoliberal, o Direito Econômico estabelece normas jurídicas a serem seguidas tanto pelo Estado, quanto pelo particular, sempre alinhado aos ditames constitucionais (Souza, 2005).

Ao analisarmos adiante a conjuntura atual do Brasil e do mundo frente aos efeitos nefandos da pandemia de Covid-19, perceberemos com maior nitidez, que o modelo neoliberal que prega o “Estado Mínimo”, não seria capaz de conter as catástrofes econômicas advindas da crise sanitária (Carvalho, 2018).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PERSPECTIVA ECONÔMICA

O aparato que sustenta a administração pública serve de sustentáculo das atividades políticas, sociais e também econômicas. Sendo assim, o Estado, por meio de políticas públicas, cria mecanismos de implementação do Direito.

Embora não exista um “Direito Administrativo Econômico”, a administração pública e a economia estão intrinsecamente ligadas, haja vista que se trata de gestão de interesses que sempre terão um fundo público, seja através da prestação direta ou indireta de serviços de natureza pública, seja pela organização do Estado ou ainda pela intervenção no domínio econômico. De uma forma ou de outra, a destinatária da administração pública será sempre a sociedade (Carvalho Filho, 2009).

Ellen Wood, em seu célebre e extenso livro *Democracia contra o capitalismo*, questiona a incansável tentativa neoliberal em dissociar o político do econômico, como se fosse possível manter as esferas apartadas, como dois círculos que jamais se tocam (2011).

Não obstante, fazendo uma analogia com a Teoria dos Círculos Concêntricos a respeito da ligação entre Direito e Moral, criada pelo filósofo Jeremy Bentham e aprimorada pelo jus filósofo Jellinek, o Econômico não poderá jamais estar separado do Político, pois ambos se influenciam concomitantemente.

Nessa vereda e sob as lentes constitucionais, a administração pública deve atuar através meio do Direito Econômico, promovendo políticas públicas de inclusão, a fim de assegurar os direitos sociais garantidos na nossa Lei Máxima.

A PANDEMIA DA COVID-19 COMO FATOR AGRAVANTE EM UM CONTEXTO PRÉVIO DE CRISE ECONÔMICA

Segundo o Ministério da Saúde (MS), a COVID-19, a doença popularmente reconhecida pelo nome de Coronavírus faz parte de uma diversa família de vírus comumente encontrados em múltiplos animais como gado, gatos, camelos e morcegos (Brasil, 2020a).

Há algum tempo, essa grande família de vírus, através de constantes mutações sofridas, pôde infectar a espécie humana, a exemplo do MERS-Cov e SARS-Cov. A MERS-Cov surgiu no Oriente Médio pela interação humana com camelos e a SARS-Cov, através da interação entre animais silvestres e domésticos na China (Brasil, 2020a).

O SARS-Cov-2 deu origem a COVID-19, mais especificamente na cidade de Wuhan, na China, ganhando a capacidade de ser transmitida de humano para humano. Segundo o Ministério da Saúde

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório (Brasil, 2020a).

Não obstante de se tratar de uma doença com grande número de infectados assintomáticos ou com poucos sintomas, o potencial gigantesco de contaminação entre pessoas torna a doença altamente perigosa. Isso ocorre porque mesmo com o baixo índice de necessidade de suporte ventilatório, a estrutura sanitária brasileira (composta pelo Sistema Único de Saúde e por hospitais privados), não possui o aparato essencial para o cuidado dessas pessoas.

Por essa e outras razões, a forma mais segura que o Brasil e o mundo encontraram para salvaguardar a saúde das pessoas foi estabelecer o distanciamento social. Trata-se de uma medida que estimula a população a não sair de casa, evitando, assim, a circulação do vírus e consequente contaminação.

No contexto brasileiro, que já vinha em crise econômica antes da doença chegar aqui (Carvalho, 2018) e ser considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia², percebemos que houve um agravamento dessa crise, que influenciou diretamente na renda da população brasileira, mormente da população mais carente e dos profissionais liberais, que tiveram suas rendas drasticamente diminuídas ou até mesmo suprimidas.

Perante a vivacidade da piora das questões econômicas frente à crise sanitária, a imprescindibilidade da atuação do Estado para amparar a população fez crescer uma demanda por políticas públicas econômicas para o auxílio dos profissionais que não têm direito a receber o auxílio emergencial fornecido pelo governo³.

² A Organização Mundial de Saúde, decretou situação de pandemia no que concerne à infecção pela COVID-19 em 11 de março de 2020.

³ Trata-se de um benefício criado pela Lei nº 13.982 de 2020, que visa a fornecer auxílio financeiro aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados.

Ao pensarmos no conteúdo axiológico existente no conceito de direito, percebemos que ele visa a acoplar o real ao ideal. Assim, o direito deve conectar a *vida real* com a vida do *dever ser*, acompanhando sempre a evolução e as demandas da sociedade (Alexy, 2014).

Embora nem sempre consiga apresentar soluções instantâneas, em determinados casos, a rapidez do poder público em efetivar medidas legais se impõe como algo extremamente necessário na condição pandêmica.

Em relação a estratégias de combate aos distúrbios vivenciados pela população atualmente, há que se lançar mão de políticas econômicas advindas da Administração Pública, vocacionadas para a garantia de direitos sociais básicos. Na atual conjuntura, a atividade econômica deve estar em função das necessidades humanas e não o contrário

Nesse sentido

Os objetivos de uma ‘Política econômica’ não se esvaem na ação do Estado sobre o comportamento dos agentes econômicos em termos de mercados. Para o atingimento dos fins propostos em sua política econômica, o Estado moderno, através da norma jurídica, impõe comportamentos que denotam uma ação estrutural mais ampla, realmente ‘institucional’, operando através de ‘estímulos’ e ‘desestímulos’, de ‘freios’ e ‘contrapesos’ (Pereira, 1974).

Nesse ponto, há que se atentar para a imprescindibilidade de políticas econômicas estratégicas, voltadas para o amparo da população que sofre com a crise econômica e sanitária.

O direito positivo⁴, ainda que nem sempre consiga atingir o que buscamos como justiça, deve sempre tender a alcançá-la (Alexy, 2014). Consequentemente, avaliaremos a seguir uma política pública de natureza econômica voltada a solucionar os infortúnios ocasionados pela crise sanitária e econômica.

ESTUDO DE CASO: A POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO PARA A CATEGORIA DE TRANSPORTE DE VANS NO ESTADO DE GOIÁS

No cenário de pandemia pelo novo Coronavírus, a economia mundial passou a exigir um novo grau de sofisticação de políticas públicas, a fim de equalizar a crise econômica, o isolamento social e estabilizar a economia, assegurando assim, a dignidade das pessoas.

Em termos de política econômica constitucional, o Estado coloca o máximo de atividades econômicas para a exploração pelo setor privado, de modo que a atuação econômica estatal ocorre, em regra, de forma subsidiária (Souza, 2005).

Desse modo, o Estado atua na maior parte das vezes propondo fomento de atividades, incentivos a determinados setores econômicos, como juros baixos, desregulamentação, liberação de empréstimos, etc., sempre de forma estratégica e planejada (Souza, 2005).

⁴ Entende-se como “direito positivo” o conjunto de normas e princípios que compõem determinado ordenamento jurídico.

Conceitualmente, a política pública econômica é um agrupamento de medidas a serem postas em prática a fim de atender a interesses econômicos (Souza, 2005).

Embora a competência para legislar sobre Direito Econômico seja prioritariamente da União, os Estados e Municípios também poderão legislar a este respeito, de forma complementar⁵, conforme ocorreu no Estado de Goiás com a categoria de transporte em vans.

O Estado de Goiás, por meio da Assembleia Legislativa, atendendo a reivindicações do Sindicato do Transporte Escolar Autônomo (Sindescolar), decidiu propor uma alternativa para auxiliar os motoristas de vans escolares e de turismo, liberando acesso a linha de crédito para fornecer capital de giro para o financiamento da categoria, pelo período inicial de três meses (Oliveira, 2020).

A medida pretendeu amenizar a situação financeira desses permissionários, que ficaram sem poder trabalhar pelo período em que o governo estadual, por meio do Decreto n° 9.633, de 13 de março de 2020⁶, do governo do Estado, fechou as escolas públicas e privadas e proibiu o turismo por precaução contra o avanço do Coronavírus (Oliveira, 2020).

O valor total do empréstimo soma R\$9 milhões, a serem divididos igualmente entre os permissionários do serviço, que possui natureza pública. Cada motorista terá o prazo de carência de um ano, a partir da data do recebimento do valor, para o início do pagamento do empréstimo, que será parcelado em até 48 vezes, com taxa de juros de 0,8%, para a Goiás Fomento, instituição responsável pela liberação da verba (Oliveira, 2020).

Além do financiamento, o Estado fornecerá também, duas mil cestas básicas por mês, para cada motorista, pelo prazo de três meses, a partir de junho de 2020 (Oliveira, 2020).

Nesse ínterim, a fim de não ficarem sem ocupação, a Cooperteg (Cooperativa de Transporte Escolar e Turismo de Goiás), pediu autorização para que os motoristas de van trabalhem realizando transporte público de passageiros no Estado e Municípios, auxiliando o transporte coletivo de pessoas. Assim, foi criado o Projeto de Lei Ordinária n°. 2.280, de 28 de abril de 2020, para possibilitar essa empreitada que, ao mesmo tempo em que auxilia a categoria, contribui para a diminuição da lotação de passageiros em ônibus de transporte coletivo (Brasil, 2020c).

O referido Projeto, de autoria do deputado Alysson Lima, já foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, porém permanece em trâmite (Brasil, 2020d).

⁵ Vide artigos 22, 24, I, e 30, I e II, da Constituição Federal de 1988.

⁶ Disponível em: < <https://www.goias.gov.br/index.php/servico/35-saude/120919-governo-suspende-aulas-nas-escolas-publicas-e-privadas-de-goias>>. Acesso em 14 de setembro de 2020.

CONCLUSÕES PARCIAIS: COMO A CATEGORIA ANALISA A REFERIDA POLÍTICA PÚBLICA

Em entrevista com o presidente do Sindicato do Transporte Escolar Autônomo, nos foi revelado a percepção da categoria em relação a implementação da política pública acima citada.

Com a morosidade da Assembleia Legislativa em aprovar o Projeto de Lei nº 2.280/2020, os motoristas permanecem sem condições de trabalhar e, o acordo inicial que possibilitou o empréstimo a juros baixos, tem, até o momento, prazo de três meses, assim como o fornecimento de cestas básicas para os permissionários.

Desta forma, a categoria, embora reconheça a importância da medida, ainda luta pela manutenção da política pública, pelo menos até dezembro de 2020, ou até a aprovação do Projeto de Lei que permitirá que os motoristas de van possam fornecer o serviço de transporte público de pessoas, em concorrência com as linhas de ônibus urbanos, durante o período de pandemia.

O presidente do referido sindicato destacou também a ausência de políticas públicas por parte do Governo Federal, haja vista que a linha de crédito emergencial liberada pelo Estado não se confunde com empréstimos bancários anteriores à pandemia, o que impossibilita muitos profissionais a arcarem com suas dívidas pregressas e muitos profissionais acabam perdendo seus automóveis em processos de busca e apreensão realizados por bancos, ante a ausência de pagamento.

CONCLUSÕES

Em uma conjuntura social de pandemia, que impede a população de trabalhar e manter seu sustento, o direito deve, por meio de políticas públicas nacionais, estaduais e municipais, atuar para minimizar os danos causados pelo Coronavírus.

Destarte, as conclusões que este artigo chega demonstram de forma prática como é possível, por meio de atuação precisa, atingir tal desiderato.

Tendo em vista que o auxílio emergencial fornecido pelo governo não é capaz de contemplar todos os cidadãos, devido às inúmeras exigências e burocracias que demanda, é preciso buscar formas alternativas para resguardar a dignidade da população brasileira, que têm seus direitos sociais constitucionalmente garantidos.

Não obstante, em uma conjuntura de crise financeira, na qual o Estado possui receita limitada, uma gestão estratégica pode ser útil para socorrer as demandas sociais, sem onerar demasiadamente a Administração Pública.

Nesse contexto, avaliamos uma política pública que, embora não seja perfeita, pode ser considerada bem sucedida para os fins que se propôs, tendo em conta que o poder público do Estado de Goiás lançou mão de medida emergencial ao viabilizar empréstimo à categoria de motoristas de van, a juros baixos, além de proceder com o fornecimento de cestas básicas.

Logo, entendemos que é possível afirmar que existem saídas para o atual momento de crise, desde que pautadas em boas práticas de gestão pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alexy R (2014). Sobre o conceito e a natureza do Direito. In: *Tratado de Direito Constitucional: Constituição, política e sociedade*. Coord. Asensi FD, Paula DG. São Paulo: Elsevier.
- Asensi FD, Paula DG (2014). *Tratado de Direito Constitucional: Constituição, política e sociedade*. São Paulo: Elsevier.
- Brasil (2020a). Constituição Federal da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 de novembro de 2020.
- Brasil (2020b). Projeto de lei ordinária nº **2.280** de 28 de abril de 2020. Dispõe sobre a implementação provisória para transporte complementar ao transporte público da região metropolitana de Goiânia. Disponível em: <<https://opine.al.go.leg.br/proposicoes/2020002280>>. Acesso em 14 de setembro de 2020.
- Brasil (2020c). Ministério da Saúde. O que é COVID-19. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>>. Acesso em 14 de setembro de 2020.
- Brasil (2020d). Audiência Pública discute situação do transporte escolar em Goiânia. Câmara Municipal de Goiânia. Disponível em: <<https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias/audiencia-publica-discute-situacao-do-transporte-escolar-em-goiania>>. Acesso em 14 de setembro de 2020.
- Carvalho Filho J dos S (2009). *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Carvalho L (2018). *Valsa brasileira*. Do boom ao caos econômico. 1ª ed. São Paulo: Todavia.
- Clark G, Corrêa LA, Nascimento SP do (2013). Ideologia Constitucional e Pluralismo Produtivo. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, 265-300.
- Oliveira R (2020). Motoristas de Van podem receber R\$9 milhões em empréstimo para financiar categoria parada pelo Coronavírus. G1, 28/05/2020, Goiás. Disponível em <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/05/28/motoristas-de-vans-podem-receber-r-9-milhoes-em-emprestimo-para-financiar-categoria-parada-pelo-coronavirus.ghtml>>. Acesso em 14 de setembro de 2020.
- Pereira AI (1974). *O Direito Econômico na ordem jurídica*. 2ª ed. São Paulo: José Bushatsky.
- Souza WPA de (2005). *Primeiras linhas de Direito Econômico*. 6ª ed. São Paulo: Ltr.
- Wood EM (2011). *Democracia contra o capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo.

SOBRE O ORGANIZADOR



  **Antonio Gasparetto Júnior**

Pós-doutorando em História pela Universidade de São Paulo (USP), Doutor (2018), Mestre (2014), Bacharel e Licenciado (2010) em História e Bacharel em Administração Pública (2017) pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com estágio de doutoramento (Chercheur Invité) na École Doctorale d'Histoire Moderne et Contemporaine da Université Paris-IV-Sorbonne (2015-2016). Professor Formador na Universidade Federal Fluminense (UFF), Professor Substituto no Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) e Professor Efetivo de Educação Básica (PEB) no estado de Minas Gerais (SEE/MG). Integrou a equipe de Professores Conteudistas da Universidade de Pernambuco (UPE) na elaboração de material didático do Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP), responsável pela disciplina Cidadania e Direitos Sociais no Brasil. Pesquisador integrado ao Laboratório de História Política e Social (LAHPS) e do Laboratório de Estudos e Pesquisas da Contemporaneidade (LEPCON). Membro da Associação Nacional de História (ANPUH), da Association des Jeunes Chercheurs en Histoire (AJCH), do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD), da Association Française des Jeunes Historiens du Droit (AFJHD) e do Conselho Internacional em Altos Estudos em Educação (CAEduca). Pesquisador dos GTs Cidadania, Trabalho e Exclusão (UFJF/CNPq) e Imprensa e Circulação de Ideias (FCRB/CNPq). Ex-secretário geral da rede internacional de pesquisa "Direitas, História e Memória" (UEM/CNPq) (2014-2020). Conquistou o segundo lugar no Premio de Investigación Doctoral en Historia del Derecho en América Latina (Valência/ESP, 2019). Suas pesquisas recentes concentram-se em questões relacionadas à cultura política, autoritarismo, história do direito, direitos e administração pública. É autor de Democracia e Estado de Exceção (CRV, 2020), Diálogos e Debates Sobre a Administração Pública no Brasil (Atena, 2020), Atmósfera de Plomo (Tirant lo Blanch, 2019), História Constitucional Brasileira (Multifoco, 2017) e Direitos Sociais em Perspectiva (Fino Traço, 2014).

Contato: antonio.gasparetto@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

administração pública · 8, 10, 20, 21, 22, 27, 29, 40, 75
auxílio emergencial · 5, 22, 26, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40

B

Brasil · 3, 5, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 75

C

coronavírus · 22, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 37, 38, 39
Covid-19 · 25, 32, 33, 35, 40, 58, 59, 61, 62, 70

D

direito econômico · 24, 25, 28, 30

E

educación · 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72
estado de derecho · 61

G

gerencial · 10
governança · 5, 8, 9, 10, 11, 12, 18, 21

N

New Public Management · 5, 8, 9, 11, 18, 19, 20
Nicarágua · 5

P

pandemia · 4, 5, 6, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73
políticas públicas · 11, 12, 15, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 34, 39, 67, 71

R

reforma · 10, 19

T

transferência de renda · 5, 34, 35

Reformar a administração pública dotando-a de mais eficiência é um desafio corrente das nações. Uma boa gestão da máquina pública que faça usos sustentáveis dos recursos retribuindo serviços de qualidade à população é a meta de todos os Estados. No entanto, a contemporaneidade tem sido marcada por uma cadeia interminável de crises de aspectos econômicos, políticos, sociais ou, mais recentemente, sanitários. Diante disso, são necessárias medidas de emergência para atender demandas de momento que comprometem um planejamento mais contundente de médio a longo prazo.

ISBN 978-658831921-5



Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp)
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br